

第 20 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年五月十六日，星期一



Número 20

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 16 de Maio de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 71/2022 號行政長官批示：

關於第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》所規範之車輛，在本批示所定期間，無須繳付《港珠澳大橋邊檢大樓西停車場之使用及經營規章》第二條訂定的泊車費用。..... 461

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2022:

Respeitante ao período fixado no presente despacho, os veículos regulados pela Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) não estão sujeitos ao pagamento das tarifas de estacionamento fixadas no artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau. 461

第 72/2022 號行政長官批示：

發行並流通以“聖若翰節”為題，屬特別發行的
郵票。..... 461

行政長官辦公室：

更正第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共
財政資助制度》第十八條第二款（三）項的葡
文文本。..... 461

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2022:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária
de selos designada «Arraial de São João». 461

Gabinete do Chefe do Executivo:

Rectificação da versão portuguesa da alínea 3) do
n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo
n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da
Região Administrativa Especial de Macau). 461

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 71/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》所規範之車輛，於本批示生效之日凌晨零時零分至二零二二年十二月三十一日二十四時零分期間，無須繳付經第192/2018號行政長官批示及第149/2021號行政長官批示修改的第563/2017號行政長官批示核准的《港珠澳大橋邊檢大樓西停車場之使用及經營規章》第二條訂定的泊車費用。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年五月五日

行政長官 賀一誠

第 72/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二二年六月二十四日起，發行並流通以「聖若翰節」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角..... 200,000枚

四元..... 200,000枚

含面額十四元郵票之小型張..... 200,000枚

二零二二年五月五日

行政長官 賀一誠

更正

鑑於刊登於二零二二年五月三日第十八期《澳門特別行政區公報》第一組內的第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公

Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. No período compreendido entre as 00H00 do dia em que o presente despacho entre em vigor e as 24H00 do dia 31 de Dezembro de 2022, os veículos regulados pela Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) não estão sujeitos ao pagamento das tarifas de estacionamento fixadas no artigo 2.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 563/2017, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 192/2018 e n.º 149/2021.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 24 de Junho de 2022, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Arraial de São João», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50200 000

\$ 4,00200 000

Bloco com selo de \$ 14,00.....200 000

5 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão na versão portuguesa da alínea 3) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Re-

共財政資助制度》第十八條第二款(三)項的葡文文本有不正確之處,現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定,更正如下:

原文為:“3) O montante de apoio financeiro obtido no semestre anterior não ser superior a 1 000 000 patacas.”

應改為:“3) O montante de apoio financeiro obtido no trimestre anterior não ser superior a 1 000 000 patacas.”

二零二二年五月十一日

行政長官 賀一誠

gião Administrativa Especial de Macau), publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 18, I Série, de 3 de Maio de 2022, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

Onde se lê: «3) O montante de apoio financeiro obtido no semestre anterior não ser superior a 1 000 000 patacas.»

deve ler-se: «3) O montante de apoio financeiro obtido no trimestre anterior não ser superior a 1 000 000 patacas.»

11 de Maio de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.